

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“JOTA QUEST”** neste ato representada pela empresa JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTISTICAS E FONOGRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.734/0001-04, com sede na Rua Desembargador Assis Rocha, nº 148, Bairro Belvedere, CEP 30.320-050, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que mantém contrato de exclusividade com a banda Jota Quest e os artistas fazem parte do quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Jota Quest dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTISTICAS E FONOGRAFICAS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida banda.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de instrumento contratual específico de agenciamento exclusivo, bem como pelos atos

constitutivos da empresa, nos quais se verifica que os próprios integrantes da banda integram o contrato social da pessoa jurídica representante, circunstância que reforça o caráter direto, permanente e contínuo da representação, afastando qualquer possibilidade de intermediação eventual, precária ou restrita a determinado evento, localidade ou período.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da banda Jota Quest, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

escolha da banda Jota Quest fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das bandas mais relevantes e influentes da música brasileira contemporânea, com expressiva projeção e circulação em grandes eventos e festivais em todo o país.

Com trajetória artística iniciada na década de 1990, o Jota Quest construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de décadas, sendo responsável por um repertório amplamente difundido, com sucessos que atravessam gerações e permanecem presentes em rádios, plataformas digitais, festivais e grandes eventos culturais. Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, tais como matérias jornalísticas de alcance nacional, registros audiovisuais, material de divulgação, bem como notas fiscais

e contratos de apresentações realizadas em eventos de grande porte em diversas regiões do país.

Além de consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a banda Jota Quest possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação do Jota Quest visa assegurar elevado padrão de qualidade artística ao Festival de Inverno de Garanhuns, evento de reconhecida projeção nacional, que se destaca como um dos mais tradicionais festivais culturais do país, reunindo expressivo público e promovendo impactos positivos nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município.

Diante da exclusividade na representação da banda e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional ou grupo artístico de características equivalentes, a contratação direta do Jota Quest, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a notoriedade da banda e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a banda Jota Quest possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das mais expressivas referências da música popular brasileira contemporânea, com reconhecimento amplamente difundido em âmbito nacional.

Com carreira iniciada na década de 1990, o Jota Quest construiu trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de décadas, marcada por repertório consagrado, sucessos amplamente difundidos e presença constante nos principais festivais, turnês nacionais e grandes eventos culturais promovidos por entes públicos e privados. Tal reconhecimento é comprovado por vasto acervo documental, incluindo matérias jornalísticas de circulação nacional, contratos e notas fiscais de apresentações realizadas em eventos de grande porte, todos constantes ou passíveis de comprovação nos autos do presente processo administrativo.

A consagração da banda evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, plataformas digitais e meios de comunicação, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público de diferentes faixas etárias, o que demonstra sua relevância cultural e permanência no cenário musical brasileiro ao longo de décadas.

A contratação do Jota Quest para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção do evento, reconhecido nacionalmente como um dos mais relevantes festivais culturais do país. A presença da banda agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui de forma significativa para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da banda Jota Quest pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cumpre destacar, ainda, que o valor proposto encontra respaldo na justificativa formal de preço apresentada pela empresa representante da banda Jota Quest, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, na qual são detalhados os elementos que compõem o cachê global da contratação.

Conforme exposto pelo empresário exclusivo, o valor total contempla não apenas o cachê artístico propriamente dito, mas também custos operacionais e logísticos indispensáveis à execução do espetáculo, tais como despesas com transporte aéreo e terrestre de equipe e equipamentos, hospedagem, alimentação, equipe técnica, backing vocals, efeitos, impostos incidentes e demais encargos necessários para a entrega do show com o padrão técnico e artístico característico da banda.

A justificativa apresentada evidencia, ainda, que o montante contratado está alinhado aos valores usualmente praticados pela banda em apresentações de porte equivalente, inclusive em contratações realizadas por entes públicos, havendo comprovação documental de cachês aproximados, em determinados casos, sem a inclusão das despesas logísticas ora incorporadas à proposta.

Ressalte-se que constam devidamente acostados aos autos do presente processo administrativo contrato e as notas fiscais de apresentações anteriormente realizadas pela banda Jota Quest, tanto com entes públicos quanto com contratantes privados, os quais foram utilizados como parâmetro objetivo de comparação para aferição da razoabilidade e compatibilidade do preço ora proposto.

Ressalte-se, igualmente, que fatores conjunturais impactaram a formação do preço, notadamente o aumento da carga tributária incidente sobre atividades culturais, decorrente do encerramento de benefícios fiscais anteriormente vigentes, bem como a elevada demanda por hospedagem e serviços logísticos no período de realização do evento, circunstâncias expressamente justificadas pela representante da banda.

Dessa forma, a justificativa de preço apresentada pelo empresário exclusivo da banda Jota Quest reforça a razoabilidade, compatibilidade e adequação econômica do

valor proposto, corroborando a análise realizada pela Administração Pública e atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, da transparência e do interesse público.

Assim, à luz das contratações anteriores analisadas, da compatibilidade dos valores historicamente praticados pela banda Jota Quest, do porte, da relevância e da projeção do Festival de Inverno de Garanhuns, bem como do adequado planejamento administrativo evidenciado nos autos, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 15 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP